



## PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### Sumário

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>2.1. DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS</b> .....	<b>4</b>
<b>2.2. SIGLAS UTILIZADAS</b> .....	<b>7</b>
<b>3. NORMAS</b> .....	<b>8</b>
<b>3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>8</b>
<b>3.2 CANDIDATURA DAS INSTITUIÇÕES INTERESSADAS</b> .....	<b>9</b>
<b>3.3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b> .....	<b>10</b>
<b>3.4 HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CANDIDATAS</b> .....	<b>16</b>
<b>3.5 HOMOLOGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS</b> .....	<b>17</b>
<b>3.6 OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS</b> .....	<b>17</b>
<b>3.7 AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS</b> .....	<b>18</b>
<b>3.8 DESCREDENCIAMENTO</b> .....	<b>18</b>
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> .....	<b>19</b>
<b>4.1 FATORES DE RISCO E CONTINGÊNCIAS</b> .....	<b>19</b>
<b>5. ANEXOS</b> .....	<b>19</b>
<b>5.1 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>21</b>
<b>5.2 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>22</b>
<b>5.3 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA DISTRIBUIDOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>23</b>
<b>5.4 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>24</b>
<b>5.5 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE</b> .....	<b>265</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

<b>5.6</b>	<b>MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA DE TÍTULOS.....</b>	<b>26</b>
<b>5.7</b>	<b>MODELO DE ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO .....</b>	<b>267</b>
<b>6.</b>	<b>MAPEAMENTO DO PROCESSO .....</b>	<b>28</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

## **PREFÁCIO**

### **TÍTULO**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### **UNIDADE GESTORA**

GEROI – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS

### **PÚBLICO-ALVO**

Diretorias  
Gerências  
Coordenadorias  
Assessorias

### **LEGISLAÇÃO UTILIZADA**

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 – Lei Geral da Previdência do Serviço Público.

Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999.

Plano Anual de Investimentos.

Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Portaria Rioprev/PRE nº 271/2015, de 29 de janeiro de 2015.

Resolução BACEN nº 4.553, de 30 de janeiro 2017.

Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021.



## PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer e normatizar processo para Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e aptos a receber recursos financeiros com finalidade previdenciária do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021; nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; bem como de acordo com o Plano Anual de Investimentos do Rioprevidência (PAI), Regimento Interno e normativos da Autarquia.

### 2. DEFINIÇÕES

#### 2.1. DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

- 2.1.1. Agente Autônomo de Investimento:** para o Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Rioprevidência, é a pessoa jurídica constituída exclusivamente para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades de prospecção e captação de clientes; recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado<sup>1</sup>.
- 2.1.2. AUM:** significa *Assets Under Management* e consiste nos ativos sob gestão, ou recursos sob gestão, que uma instituição possui ou administra.
- 2.1.3. Comitê de Investimentos (COMIN):** é o órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do Rioprevidência.
- 2.1.4. Correspondência Interna (CI):** é o instrumento de comunicação para assuntos internos, entre chefias de unidades administrativas de um mesmo órgão. É o veículo de mensagens rotineiras, objetivas e simples, que não venham a criar, alterar ou suprimir direitos e obrigações, nem tratar de assuntos de ordem pessoal.
- 2.1.5. Credenciamento:** é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para

<sup>1</sup> Fonte: Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 e alterações posteriores.



que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. No presente Manual, trata-se da decisão de “tornar determinado veículo de investimento apto a receber os recursos do RPPS, após criteriosa análise não somente de suas características e riscos, quanto daqueles referentes às instituições encarregadas de sua administração e gestão”. Trata-se, também, da hipótese de contratação paralela e não excludente, uma vez que o credenciamento simultâneo é viável e vantajoso para a Administração.

- 2.1.6. Despacho:** é espécie do gênero ato administrativo ordinatório ou interlocutório. Encaminhamento com decisão proferida por autoridade administrativa em matéria que lhe é submetida à apreciação. Pode ser informativo (ordinatório ou de mero expediente) ou decisório.
- 2.1.7. Instituição:** é a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a operar no Sistema Financeiro Nacional (SFN). As instituições submetidas ao processo de credenciamento serão as pertencentes às categorias de administrador, gestor, emissor, distribuidor, agente autônomo, custodiante, corretor e distribuidor de títulos e valores mobiliários.
- 2.1.8. Instituição Candidata:** é a Instituição que manifesta por escrito o interesse em participar, em uma ou mais categorias de serviço, do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.
- 2.1.9. Instituição Credenciada:** é a Instituição habilitada que, após parecer da área técnica e aprovação de instância superior, torna-se credenciada para prestar o(s) serviço(s) na(s) categoria(s) solicitada(s) no Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência. O credenciamento permite que a instituição candidata seja incorporada ao banco de dados de instituições do Rioprevidência, não representando qualquer garantia de aplicação de recursos financeiros por conta dessa condição.
- 2.1.10. Instituição Habilitada:** é a Instituição candidata que, apresentando toda a documentação em conformidade com o item 3.3 deste Manual, e conforme parecer da área técnica, é considerada hábil para desempenhar as funções solicitadas no Processo de Credenciamento. A habilitação permite que a candidatura seja submetida e homologada por instância superior.
- 2.1.11. Instituição Investida:** é a Instituição selecionada que obteve aplicação de recursos financeiros em um dos veículos credenciados no Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência. O agrupamento desses produtos compõe a intitulada Carteira de Investimentos do Rioprevidência.
- 2.1.12. Instituição Selecionada:** é a Instituição credenciada, constante no banco de dados do Rioprevidência, que dispõe de fundos de investimentos também credenciados e selecionados como veículos adequados para a implementação da estratégia de alocação



definida no Plano Anual de Investimentos (PAI) e aprovada pelo Comitê de Investimentos.

- 2.1.13. Nota técnica:** no âmbito do Rioprevidência, é um ato de correspondência em que a Gerência de Operações e Investimentos (GEROI) se dirige ao Diretor de Investimentos (DIRIN), ao Comitê de Investimentos (COMIN) ou à Diretoria Executiva (DIREX). Seu objetivo é fornecer esclarecimentos de um assunto específico ou análise de matéria para a tomada de decisão, contendo histórico, contexto e fundamento legal, baseados em informações relevantes.
- 2.1.14. Operações compromissadas:** são operações de venda (ou compra) de títulos com compromisso de recompra (ou revenda) dos mesmos títulos em uma data futura, anterior ou igual à data de vencimento dos títulos<sup>2</sup>. Os títulos utilizados podem ser públicos ou privados, embora os primeiros predominem amplamente.
- 2.1.15. Plano Anual de Investimentos:** é o documento oficial que, aprovado pelo Conselho Deliberativo (CONAD), define a política anual de aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, contemplando entre outros parâmetros a estratégia de alocação entre os diversos segmentos utilizados e seus respectivos limites.
- 2.1.16. Portaria:** ato por meio do qual o titular do órgão determina providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas referentes à organização, à ordem disciplinar e ao funcionamento de serviço ou procedimentos para o(s) órgão(s) e entidade(s) da Administração Pública, bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais e disciplinares.
- 2.1.17. Portaria MTP nº 1.467/2022:** disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019.
- 2.1.18. Rating:** é a classificação atribuída a algo, com base em determinados critérios e numa análise comparativa; ou avaliação da credibilidade e da capacidade de cumprimento das responsabilidades financeiras de uma entidade ou de um país feita por uma empresa especializada ou por um grupo de especialistas.
- 2.1.19. Resolução CMN nº 4.963/2021:** é a resolução do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 2.1.20. SEI-RJ:** é o sistema de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos do Estado do Rio de Janeiro. É uma ferramenta que permite a produção, edição, assinatura e trâmite de documentos dentro do próprio sistema, permitindo a virtualização

---

<sup>2</sup> Fonte: Resolução do Banco Central nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006.



de processos e documentos e a atuação simultânea de várias unidades em um mesmo processo.

**2.1.21. SIAFE-RJ:** é o sistema integrado de gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado do Rio de Janeiro, sendo o principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

## **2.2. SIGLAS UTILIZADAS**

**2.2.1 AAI** – Agente Autônomo de Investimentos

**2.2.2 ANBIMA** – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

**2.2.3 AUM** – *Assets Under Management* ou Recursos Sob Gestão

**2.2.4 BACEN** – Banco Central do Brasil

**2.2.5 CMN** – Conselho Monetário Nacional

**2.2.6 COOAM** – Coordenadoria de Operações e Análise de Mercado

**2.2.7 COMIN** – Comitê de Investimentos do Rioprevidência

**2.2.8 CONAD** – Conselho de Administração do Rioprevidência

**2.2.9 CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**2.2.10 DIRIN** – Diretoria de Investimentos

**2.2.11 DIREX** – Diretoria Executiva

**2.2.12 DOERJ** – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

**2.2.13 GEROI** – Gerência de Operações e Investimentos

**2.2.14 Rioprevidência** – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

**2.2.15 RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social

**2.2.16 SEI-RJ** – Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**2.2.17 SIAFE-RJ** – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do ERJ



### 3. NORMAS

#### 3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.1 A competência para a proposição de alterações no manual do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência - é da Gerência de Operações e Investimentos (GEROI), a qual deverá submeter à aprovação do Comitê de Investimentos (COMIN) e ratificação da Diretoria Executiva (DIREX).
- 3.1.2 As disposições deste Manual poderão ser alteradas a qualquer momento, seja por adaptações às mudanças na legislação ou no mercado financeiro e de capitais, seja por interesse desta Autarquia.
- 3.1.3 Por meio de Portaria publicada no DOERJ, e no *site* próprio, o Rioprevidência estabelece os procedimentos para o Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos autorizados a operar com a Autarquia e dá outras providências.
- 3.1.4 As instituições credenciadas ficam aptas a operar com o Rioprevidência e poderão receber recursos ou intermediar aplicações com finalidade previdenciária – seja depósito à vista ou a prazo, aplicação financeira em fundos de investimento, compra de títulos públicos e privados, custódia simples ou qualificada bem como operação compromissada – respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/21, na Portaria MTP nº 1.467/22, como também em outras normas jurídicas em vigor e no Plano Anual de Investimentos (PAI).
- 3.1.5 As instituições credenciadas constarão num banco de dados próprio do Rioprevidência em que ficarão disponíveis os produtos de investimento aptos a receber aplicação de recursos financeiros.
- 3.1.6 O Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de expedição do Atestado de Credenciamento. Será recomendado o envio da documentação listada neste Manual pelas instituições credenciadas com uma antecedência de 90 (noventa) dias a fim de realizar a atualização do credenciamento em tempo hábil.
- 3.1.7 As instituições não credenciadas, com o credenciamento expirado, suspenso, cancelado ou com a solicitação de credenciamento indeferida pela área técnica ou pelos colegiados ficam impedidas de receber recursos pertencentes a esta Autarquia e poderão, ainda, ter todo o recurso já investido resgatado, se for do interesse do Rioprevidência.
- 3.1.8 As instituições credenciadas serão submetidas a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo menos, ao Processo de Atualização do Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência. A atualização consiste em nova avaliação dos tópicos exigidos para a habilitação das instituições candidatas constante no item 3.3 deste Manual.
- 3.1.9 As instituições credenciadas e investidas serão submetidas a uma avaliação conforme o item 3.7 deste Manual.





- 3.1.10 Os fundos de investimento com aplicação de recursos financeiros serão submetidos a um acompanhamento conforme item 3.7 deste Manual.
- 3.1.11 O credenciamento da instituição candidata não gera para o Rioprevidência, em nenhuma hipótese, a obrigação de aplicar ou manter aplicações de recursos financeiros nos veículos por ela administrados, geridos, emitidos, distribuídos ou custodiados.
- 3.1.12 Os casos omissos neste Manual serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e referendados pela Diretoria Executiva (DIREX).
- 3.1.13 A transição para o novo Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimento do Rioprevidência (PCIF) terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação pelos órgãos colegiados da Autarquia citados no item 3.1.12.

## 3.2 CANDIDATURA DAS INSTITUIÇÕES INTERESSADAS

- 3.2.1 A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, uma vez que o objetivo do processo é a formação de um banco de dados permanente para eventuais aplicações de recursos com finalidade previdenciária da Autarquia. O credenciamento das instituições emissoras de ativos financeiros será feito por iniciativa da própria Autarquia, também a qualquer tempo e com mesmo objetivo.
- 3.2.2 A solicitação para participar do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência – implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Manual, não sendo aceitável qualquer alegação de seu desconhecimento. Desta forma, eventual inaptidão em razão das vedações deste regramento poderá ser considerada como má-fé do candidato, implicando na possibilidade de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3.2.3 Serão impedidas de participar do Processo de Credenciamento as instituições que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública, sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.
- 3.2.4 A documentação exigida deverá ser encaminhada preferencialmente por meio digital para o e-mail **investimentos@rioprevidencia.rj.gov.br**; ser entregue fisicamente na sede do Rioprevidência ou, ainda, ser enviada por correio no endereço sito à Rua da Quitanda, nº 106 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.091-005 – aos cuidados da Gerência de Operações e Investimentos (GEROI).
- 3.2.5 A documentação exigida deverá ser entregue de uma só vez no ato de solicitação de credenciamento por parte da instituição candidata. E, no mesmo instante, todas as certidões, caso solicitadas, deverão estar dentro do prazo de validade.
- 3.2.6 O Rioprevidência, a seu critério e a qualquer tempo, poderá solicitar mais informações sobre a documentação encaminhada pelas instituições, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do interessado.



- 3.2.7 A documentação recebida de cada instituição candidata constituirá um processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ), em que constará o aceite ou a rejeição da candidatura.
- 3.2.8 O prazo recomendável de análise da documentação entregue será de até 90 (noventa) dias a contar da confirmação de recebimento do material completo, conforme item 3.2.5.
- 3.2.9 Ao não apresentar a documentação exigida ou as informações complementares solicitadas pela área técnica ou pelo Comitê de Investimentos, a instituição candidata prejudica o processo de análise de instituições e fundos de investimento, implicando na rejeição da candidatura ou no descredenciamento das instituições em fase de atualização a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.
- 3.2.10 A entrega de toda a documentação exigida e o aceite da candidatura não representam qualquer garantia de aplicação de recursos na instituição candidata aprovada; garante, somente, a análise da habilitação da instituição para receber eventuais aplicações de recursos em caso de futura homologação pelos órgãos colegiados e de seleção dos produtos de investimentos pela área técnica.
- 3.2.11 A decisão de indeferimento da candidatura ou da atualização de credenciamento será motivada, cabendo ao Rioprevidência intimar o interessado, concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação, para a interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido ao Diretor de Investimentos. A instituição interessada somente poderá enviar uma nova solicitação de credenciamento 180 (cento e oitenta) dias após a rejeição da candidatura.

### 3.3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

#### GRUPO I: Administrador, Gestor, Fundo de Investimento e Instituição Financeira

##### 3.3.1 Documentação exigida para a categoria **Administrador de Fundo de Investimento**:

- Solicitação de credenciamento para a categoria ADMINISTRADOR;
- Conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Declaração de que o Administrador tem menos de 50% do AUM vindo de RPPS;
- Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Qualificação Jurídica, Econômico-Financeira, Técnica e Regularidade Fiscal;

Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Demonstrativos contábeis dos 03 (três) últimos exercícios com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral para cada exercício, que



comproven a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica:

- Relação de todos os fundos de investimento (FI) administrados pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, *rating* (quando houver), taxa de administração, performance e *benchmark* (quando houver);
- Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Veracidade das informações:

- Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

### 3.3.2 Documentação exigida para a categoria **Gestor de Fundo de Investimento**:

- Solicitação de credenciamento para a categoria GESTOR;
- Conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Declaração de que possui AUM maior ou igual a 2x (duas vezes) o Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do Rioprevidência e que gere recursos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos;
- Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 1 (Informações sobre a Empresa) e Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 3 (Resumos Profissionais) preenchidos e assinados pelos responsáveis pela Instituição Financeira;
- Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;
- Relatório de Agência Classificadora de Risco (*rating*) conforme um dos graus de avaliação:
  - Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings;
  - MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's;
  - AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's;
  - AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings;
  - QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating;
  - G1 ou G2 da SR Rating; ou
  - LFg1 ou LFg2 da LF Rating.

Qualificação Jurídica, Econômico-Financeira, Técnica e Regularidade Fiscal;

Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Nome e CPF do Quadro Societário; e
- Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF).

Qualificação Econômico-Financeira:

- Demonstrativos contábeis dos 03 (três) últimos exercícios com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral para cada exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica:

- Relação de todos os fundos de investimento (FI) geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, *rating* (quando houver), taxa de administração, performance e *benchmark* (quando houver);
- Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social); e
- Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Veracidade das informações:

- Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

3.3.3 Documentação exigida para **Fundo de Investimento**:

- Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 (Informações sobre o Fundo de Investimento) preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;
- Regulamento mais recente;
- Lâmina de Informações Essenciais mais recente;
- Demonstrações contábeis com parecer do auditor;
- Perfil Mensal;
- Formulário de Informações Complementares; e
- Relatório com dados recentes, contendo histórico desde o início do fundo, sobre a equipe de gestão, filosofia de investimento, evidências da aplicação desta filosofia, a estratégia do fundo, resultados absolutos e relativos da estratégia ao longo do tempo, benefícios da estratégia, características do portfólio do fundo ao longo do tempo.

3.3.4 Documentação exigida para **Instituição Financeira** emissora de ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação da própria:



- Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 1 (Informações sobre a Empresa) preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;
- Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;
- Enquadramento da Instituição Financeira, no momento do credenciamento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;
- Relatório de Agência Classificadora de Risco (*rating* do emissor - nacional) conforme um dos graus de avaliação:
  - AAA ou AA da Agência Fitch Ratings;
  - Aaa ou Aa1, Aa2, Aa3 da Agência Moody's; e
  - AAA ou AA da Agência Standard & Poor's.

Qualificação Jurídica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal;

Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Nome e CPF do Quadro Societário; e
- Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF).

Qualificação Econômico-Financeira:

- Declaração do índice de basileia (quando possuir).

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Veracidade das informações:

- Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

## **GRUPO II: Distribuidor de Fundo de Investimento e Agente Autônomo de Investimento**

### **3.3.5 Documentação exigida para a categoria Distribuidor de Fundo de Investimento:**

- Solicitação de credenciamento para a categoria DISTRIBUIDOR;
- Declaração emitida pelo Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
- Declaração de conhecimento da “Plano Anual de Investimentos” do Rioprevidência;
- Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;
- Apresentar o “Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor” preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência).



Qualificação Jurídica e Técnica e Regularidade Fiscal;

Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Qualificação Técnica:

- Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, *rating* (quando houver), taxa de administração, performance e *benchmark* (quando houver);
- Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e
- Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social).

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.3.6 Documentação exigida para a categoria **Agente Autônomo de Investimentos**:

- Solicitação de credenciamento para a categoria AAI;
- Declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos distribuídos que comprove que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
- Declaração de conhecimento da “Plano Anual de Investimentos” do Rioprevidência;
- Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;
- Apresentar o “Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor” preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência).

Qualificação Jurídica e Técnica e Regularidade Fiscal;

Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Qualificação Técnica:

- Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os



respectivos patrimônios, *rating* (quando houver), taxa de administração, performance e *benchmark* (quando houver);

- Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social); e
- Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA.

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

### GRUPO III: Custodiante e Corretora/Distribuidora de Títulos

#### 3.3.7 Documentação exigida para a categoria **Custodiante**:

- Solicitação de credenciamento para a categoria CUSTODIANTE;
- Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido; e
- Declaração de conhecimento da “Política Anual de Investimentos” do RPPS.

Qualificação Jurídica, Econômico-Financeira, Técnica e Regularidade Fiscal;

Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Possuir um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário).

Qualificação Técnica:

- Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA.

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Veracidade das informações:

- Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

#### 3.3.8 Documentação exigida para a categoria **Corretora/Distribuidora** de Títulos e Valores Mobiliários:

- Solicitação de credenciamento para a categoria CORRETORA/DISTRIBUIDORA;
- Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela



Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

Qualificação Jurídica, Econômico-Financeira, Técnica e Regularidade Fiscal;

Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Qualificação Técnica:

- Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA;
- Declaração contendo a informação se a CORRETORA/DISTRIBUIDORA é ou não, ou foi nos últimos 2 (dois) anos, *dealer* do Tesouro Nacional.

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Veracidade das informações:

- Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

### 3.4 HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CANDIDATAS

3.4.1 O deferimento da candidatura de uma instituição interessada significa que toda a documentação exigida foi apresentada em conformidade com o disposto no item 3.3. deste Manual.

3.4.2 O processo de habilitação das instituições candidatas consiste na análise criteriosa da documentação exigida e nas diligências que se façam necessárias com o objetivo de avaliar a aptidão da entidade para receber aplicações de recursos financeiros com finalidade previdenciária da Autarquia, bem como de reunir um amplo leque de informações para fundamentar o pedido de homologação a ser apresentado ao Comitê de Investimentos (COMIN) para aprovação e à Diretoria Executiva (DIREX) para ratificação.

3.4.3 Serão feitas pesquisas sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores no site da CVM; sobre Processos Administrativos Punitivos no site do BACEN; mas também sobre processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam desabonar o padrão de conduta da instituição candidata bem como de seus controladores, sócios ou executivos.

3.4.4 Será considerada habilitada ao credenciamento a instituição candidata que atende ao item 3.4.1 deste Manual, apresentando os documentos sem vícios, rasuras ou defeitos; mas também que se mostra apta ante todas as diligências efetuadas pela área técnica em observância aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, presentes na Lei Geral da Previdência no Serviço Público (Lei nº 9.717/98).





- 3.4.5 Em caso de inabilitação da candidatura ou da atualização de credenciamento, independente do motivo determinante, a instituição interessada somente poderá enviar uma nova solicitação de credenciamento 180 (cento e oitenta) dias após a rejeição da candidatura.

### 3.5 **HOMOLOGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS**

- 3.5.1 A candidatura da instituição habilitada pela área técnica será encaminhada ao Comitê de Investimentos (COMIN) para aprovação e, posteriormente, à Diretoria Executiva (DIREX) para homologação do pedido.
- 3.5.2 A instituição interessada, cuja candidatura foi analisada pela área técnica, aprovada e homologada pelos colegiados competentes, será considerada instituição credenciada.
- 3.5.3 A instituição credenciada constará num banco de dados próprio do Rioprevidência em que ficarão disponíveis os veículos de investimento aptos a receber aplicação de recursos financeiros. A homologação da instituição não gera para o Rioprevidência, em nenhuma hipótese, a obrigação de aplicar ou manter aplicações de recursos financeiros nos veículos por ela administrados, geridos, emitidos, distribuídos ou custodiados.
- 3.5.4 Após o processo de homologação, será preenchido o Atestado de Credenciamento no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV); a partir do que o Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.5.5 Tão logo seja validado o Atestado de Credenciamento, será publicada no site próprio do Rioprevidência a relação atualizada de instituições e fundos de investimento credenciados aptos a receber aplicações de recursos financeiros com finalidade previdenciária.
- 3.5.6 Em caso de não aprovação ou não homologação da candidatura ou da atualização de credenciamento, independente do motivo determinante, a instituição interessada somente poderá enviar uma nova solicitação de credenciamento 180 (cento e oitenta) dias após a rejeição da candidatura.

### 3.6 **OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS**

- 3.6.1 A instituição credenciada e investida se compromete a:
- 3.6.1.1 informar a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo para manutenção do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 3.6.1.2 comunicar qualquer penalidade que venha a ser imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao distribuidor, ao custodiante, ao gestor ou ao administrador dos fundos de investimento, em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia;
- 3.6.1.3 comunicar qualquer alteração em sua classificação (*rating*) de gestão de fundos de investimento ou de emissão, elaborado por agência de classificação de risco;



- 3.6.1.4 comunicar qualquer alteração nos regulamentos e prospectos dos fundos em que o Rioprevidência mantém recursos aplicados; e
- 3.6.1.5 manter um canal específico para comunicação entre a instituição, principalmente o gestor do fundo de investimento, e o Rioprevidência.
- 3.6.2 A instituição credenciada e investida deverá:
  - 3.6.2.1 diariamente ou quando solicitado, disponibilizar extratos diários da(s) conta(s) corrente(s), das cotas de fundos de investimentos, operações compromissadas e carteiras de títulos públicos ou privados;
  - 3.6.2.2 mensalmente ou quando solicitado, disponibilizar extrato bancário com as informações de valor e quantidade de cota, patrimônio líquido, rentabilidade mensal, acumulada no ano e dos últimos 12 (doze) meses, risco e volatilidade dos fundos de investimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência;
  - 3.6.2.3 mensalmente ou quando solicitado, enviar relatórios atualizados de informação sobre economia e mercados ou sobre análises técnicas realizadas;
  - 3.6.2.4 trimestralmente ou quando solicitado, enviar relatório detalhado informando a carteira do fundo devidamente aberta, análise do cenário econômico, a estratégia de gestão e os resultados alcançados sobre o benchmark do fundo; e
  - 3.6.2.5 quando solicitado, realizar apresentações de Análise de Cenário Econômico bem como apresentações temáticas sobre produtos ou assuntos específicos relacionados ao mercado financeiro e de capitais.

### 3.7 **AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS**

- 3.7.1 As instituições e fundos de investimentos credenciados serão avaliadas regularmente conforme processos internos da área de investimentos.

### 3.8 **DESCRENCIAMENTO**

- 3.8.1 O Rioprevidência tem a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo, o Administrador, Gestor, Emissor, Distribuidor, Agente Autônomo, Custodiante, Corretor/Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários ou Fundo de Investimento então credenciado, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigado a quaisquer ônus, pagamentos de multa ou indenização;
- 3.8.2 Fica passível de descredenciamento a(s) instituição(ões) ou o(s) fundo(s) de investimento envolvido(s) nas seguintes situações:
  - 3.8.2.1 O descumprimento, por parte do Administrador, do Gestor e do Custodiante credenciado, dos parâmetros da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MTP nº 1.467/22 e dos regulamentos dos fundos de investimento implica o descredenciamento da(s) instituição(ões) ou do(s) fundo(s) de investimento envolvido(s) no desenquadramento às legislações pertinentes;



- 3.8.2.2 Execução dos serviços com desrespeito a forma ou prazos estabelecidos no Regulamento do Fundo ou no Termo de Adesão;
- 3.8.2.3 Recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas pelo Rioprevidência relacionadas aos serviços oferecidos; e
- 3.8.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação ao Rioprevidência. O pedido não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções legais aplicáveis ao caso.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

##### 4.1 FATORES DE RISCO E CONTINGÊNCIAS

- 4.1.1 **Risco:** Alteração na legislação vigente – Resolução CMN nº 4.963/2021 e/ou Portaria MTP nº 1.467/22. **Probabilidade:** Média. **Dano:** Regramento interno em desconformidade com o normativo alterado. **Impacto:** Baixo. **Ação preventiva:** Manter-se informado através da página da Secretaria de Previdência (Previdência no Setor Público), da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) e da página da publicação Investidor Institucional. **Responsável:** PRESI, CHEGAB, ASSGO, DIRIN e GEROI. **Ação de contingência:** Serão alterados o Plano Anual de Investimentos, os Manuais de Credenciamento, de Aplicação e Continuidade em Instituições e em Fundos, de Gestão de Risco dentro do prazo estipulado para que as instituições se adequem aos novos parâmetros. **Responsável:** GEROI.
- 4.1.2 **Risco:** Inviabilidade de reunir a composição mínima de membros votantes titulares e suplentes do Comitê de Investimentos. **Probabilidade:** Baixa. **Dano:** Impossibilidade de realizar alterações nas regras do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos, bem como de realizar aprovações/homologações de candidaturas. **Impacto:** Alto. **Ação preventiva:** Manter completo e atualizado o quadro de membros votantes titulares e suplentes. **Responsável:** PRESI, CHEGAB, ASSGO, DIRIN e GEROI. **Ação de contingência:** Os assuntos a serem deliberados pelo Comitê de Investimentos serão encaminhados para a Diretoria Executiva (DIREX), com ratificação do Conselho de Administração (CONAD) da Autarquia. **Responsável:** ASSGO, DIRIN.

#### 5. ANEXOS

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA DISTRIBUIDOR**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA DE TÍTULOS**

**MODELO DE ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO**



## 5.1 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA  
A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – 20.091-005

Nos termos do art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº xxx/2022, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_<representante legal>\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_<cargo>\_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_<nome da instituição>\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição \_\_\_\_\_<razão social>\_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
7. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



## 5.2 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA  
A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – 20.091-005

Nos termos do art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº xxx/2022, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_<representante legal>\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_<cargo>\_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_<nome da instituição>\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição \_\_\_\_\_<razão social>\_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Realiza gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a 2x (duas vezes) o Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do Rioprevidência na data de solicitação de credenciamento;
2. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
3. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
4. Possui classificação de risco (*rating*) conforme os graus de avaliação exigidos no art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº xxx/2022 (item 3.3.2 deste manual);
5. Possui \_\_\_\_\_<quantidade>\_\_\_\_\_ RPPS em sua carteira de clientes;
6. Possui \_\_\_\_\_<quantidade>\_\_\_\_\_ fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



### 5.3 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA DISTRIBUIDOR DE COTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA  
A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – 20.091-005

Nos termos do art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº xxx/2022, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_<representante legal>\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_<cargo>\_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_<nome da instituição>\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição \_\_\_\_\_<razão social>\_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do “Plano Anual de Investimentos” do Rioprevidência;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
5. Possui \_\_\_\_\_<quantidade>\_\_\_\_\_ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui \_\_\_\_\_<montante>\_\_\_\_\_ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



#### 5.4 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA  
A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – 20.091-005

Nos termos do art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº xxx/2022, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_<representante legal>\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_<cargo>\_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_<nome da instituição>\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição \_\_\_\_\_<razão social>\_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do “Plano Anual de Investimentos” do Rioprevidência;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
5. Possui \_\_\_\_\_<quantidade>\_\_\_\_\_ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui \_\_\_\_\_<montante>\_\_\_\_\_ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)





## 5.5 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE

AO RIOPREVIDÊNCIA  
A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – 20.091-005

Nos termos do art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº xxx/2022, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_<representante legal>\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_<cargo>\_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_<nome da instituição>\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição \_\_\_\_\_<razão social>\_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Possui um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do Rioprevidência, na data da solicitação do credenciamento;
2. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento; e
5. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



---

## 5.6 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA DE TÍTULOS

AO RIOPREVIDÊNCIA  
A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – 20.091-005

Nos termos do art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº xxx/2022, por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_<representante legal>\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_<cargo>\_\_\_\_\_, requer o credenciamento da instituição \_\_\_\_\_<nome da instituição>\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição \_\_\_\_\_<razão social>\_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA \_\_\_\_<é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos> \_\_\_\_ *dealer* do Tesouro Nacional; e
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



## 5.7 MODELO DE ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – declara, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, e da Portaria Rioprevidência/PRE nº xxxx, de xx de outubro de 2022, que a \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, apresentou a documentação solicitada, que foi analisada pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI), aprovada pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e homologada pela Diretoria Executiva (DIREX), tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao RIOPREVIDÊNCIA para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista, a prazo ou em fundos de investimentos administrados, geridos ou distribuídos pela instituição; para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados; bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RIOPREVIDÊNCIA, quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados com Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de 2 (dois) anos de acordo com o §3º do Art. 1º da Portaria Rioprevidência/PRE nº xxxx.

Local e data

Diretor-Presidente  
RIOPREVIDÊNCIA



## 6. MAPEAMENTO DO PROCESSO

